

# REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO COM TOUROS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DO GIR LEITEIRO – PRÉ-SELEÇÃO E TESTE DE PROGÊNIE

## CAPÍTULO I

### REQUISITOS DO PROPRIETÁRIO

Art.1º - O interessado em inscrever touro no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser associado da ABCGIL e estar realizando o controle leiteiro oficial em seu rebanho a pelo menos 01 (um) ano.
- b) Participar do PNMGL enviando as informações do controle leiteiro de seu rebanho para o banco de dados oficial do programa.
- c) Permitir a supervisão dos controles leiteiros por técnicos vinculados ao PNMGL.
- d) Estar rigorosamente em dia com a anuidade junto a ABCGIL e com as demais taxas de inscrição e de serviços.
- e) Disponibilizar fêmeas de sua propriedade (Gir Leiteiro e/ou mestiças) para serem acasaladas com touros inscritos no PNMGL, do mesmo grupo do seu touro, de propriedade de outros criadores, produzindo no mínimo 10 prenhezês no período de 18 meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato à inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- f) Não vender as fêmeas proveniente do sêmen codificado do Teste de Progênie, antes do final da 1ª lactação ou as matrizes que estiverem inseminadas por este sêmen.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato a inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- g) Repassar à ABCGIL, para custeio do programa, via contrato com a Central de Coleta e distribuição de sêmen, 0,70 centavos do faturamento bruto da venda de sêmen do touro participante do PNMGL de sua propriedade.

Parágrafo 1º: O não cumprimento deste item acarretará na exclusão do respectivo touro do sumário de resultados do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º: A Central que não cumprir com a exigência estabelecida neste item não estará apta a coletar e comercializar sêmen de touros participantes do PNMGL até que a situação da mesma seja regularizada junto à ABCGIL.

## CAPÍTULO II REQUISITOS DO TOURO

ART.2º - O touro a ser inscrito no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro, deverá participar da Prova de Pré-Seleção de Touros para o Teste de Progênie, onde os mesmos serão classificados e ranqueados.

Parágrafo 1º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será conduzida pela ABCGIL e FAZU com o apoio da Embrapa Gado de Leite, com o objetivo de avaliar e classificar os touros candidatos às vagas do respectivo grupo do teste, através de avaliações reprodutivas, fenotípicas e genéticas.

Parágrafo 2º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será regida por um regulamento próprio, sob as diretrizes deste Capítulo.

Parágrafo 3º - Os pré-requisitos para inclusão de touros no PNMGL são:

- a) O touro deve ter ser registro genealógico definitivo junto a ABCZ na categoria PO.
- b) Idade máxima de até 30 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.
- c) O touro candidato ao Teste de Progênie deve ser genotipado por empresa habilitada pela ABCGIL e Embrapa, devendo ter seu valor genético genômico posicionado acima da média da raça, definido anualmente pela equipe do PNMGL, conforme relatório a ser enviado ao criador.
- d) A paternidade do touro a ser testado será verificada através da avaliação genômica.

Parágrafo 4º - 60% das vagas da Pré-Seleção serão reservadas para os criadores que apresentarem o maior número de fêmeas do Teste de Progênie nascidas nos dois últimos anos.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART.3º - A inscrição do touro deverá ser feita no mês de outubro de cada ano, tendo como prazo máximo o dia 31.

ART.4º - Será feita uma reserva de até 10% das vagas do Teste de Progênie para touros considerados como linhagens alternativas com base no coeficiente médio de parentesco. Esta escolha será baseada no acasalamento dos touros candidatos com a população base do programa, sendo escolhidos os com coeficiente menor que 1,5%.

Parágrafo 1º - O touro considerado como linhagem alternativa deverá ter seu valor genético genômico posicionado acima da média da raça.

Parágrafo 2º - O touro considerado como linhagem alternativa deverá ter idade máxima de até 42 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.

Parágrafo 3º - As vagas de touros considerados como linhagens alternativas não concorrerão com as vagas dos touros de linhagens tradicionais. Assim sendo, os associados poderão inscrever touros em ambas as modalidades.

Parágrafo 4º - Os touros candidatos às vagas para as linhagens alternativas passarão por avaliação e aprovação da comissão de admissão para o Teste de Progênie.

ART.5º - O touro deverá estar na central de coleta e processamento de sêmen até o dia 30 de junho de cada ano.

ART.6º - O proprietário do touro deverá disponibilizar ao programa, até 30 de setembro do corrente ano, e se responsabilizar pela entrega, na cidade de Uberaba, de 450 doses de sêmen convencional ou, caso haja interesse, de 400 doses de sêmen convencional mais 50 doses de sêmen sexado de fêmea, envasado em palhetas contendo o código do reprodutor.

Parágrafo Único: As doses serão utilizadas para o próprio Teste de Progênie, bem como constituirão reserva genética mantida na ABCGIL sob a responsabilidade da coordenação técnica do programa.

ART.7º - Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 12.000,00 ao associado proprietário e criador do touro. O pagamento deverá ser feito com uma entrada de R\$ 3.000,00 para efetivação da inscrição e o saldo restante dividido em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ao associado que fizer a opção pelo pagamento à vista no ato da inscrição, caberá um desconto de 10% sobre o valor total.

Parágrafo 1º: Os touros enquadrados como linhagens alternativas terão desconto de 50% na taxa de inscrição, como forma de incentivo ao surgimento de novas linhagens.

Parágrafo 2º: O proprietário que estiver inadimplente com as taxas referentes ao Teste de Progênie estará sujeito a não ter o sêmen do touro distribuído e nem ter o seu resultado divulgado no sumário.

Parágrafo 3º: O proprietário que não for o criador do touro a ser inscrito no Teste de Progênie pagará uma taxa de inscrição no valor de R\$ 24.000,00.

Parágrafo 4º: O pleito à colocação de touro em determinado ano estará condicionado ao efetivo pagamento integral desta cota em sua última participação.

Parágrafo 5º: A primeira parcela da taxa de inscrição não será passível de devolução caso o proprietário desista de participar do Teste de Progênie ou o touro inscrito não produza sêmen em tempo hábil, conforme data estipulada no art. 6º.

Parágrafo 6º: Ao proprietário de touro que apresentar lactações de primíparas Gir Leiteiro puras encerradas, filhas dos touros oriundos dos últimos 3 (três) grupos, provenientes do sêmen codificado do Teste de Progênie, será concedido um desconto na taxa de inscrição, na ordem de 2% para cada fêmea apresentada, limitando ao valor máximo de 20% de desconto.

ART.8º - O número de touros a ser testado por ano será definido em função do número de ventres disponíveis, bem como o número de touros por criador. Haverá prioridade para touros cujo proprietário e criador seja o mesmo e para um touro por associado, porém caso haja excesso de vagas, será permitida a colocação de touros cujo proprietário não seja o criador e posteriormente dois, ou mais, touros por proprietário, desde que todas as exigências do termo de compromisso sejam cumpridas proporcionalmente ao número de touros indicados.

Parágrafo Único: Atendidos aos quesitos para inclusão de touro na Pré-Seleção, estabelecidos para o proprietário e para o reprodutor, terá prioridade pela inclusão de animal em teste segundo as condições:

- a) Um touro por proprietário-criador, até o limite de vagas;
- b) Um touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas;
- c) Um novo touro por proprietário-criador se houver disponibilidade de vagas;
- d) Um novo touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas.

ART.9º - A divulgação dos resultados será realizada anualmente em Uberaba/MG durante a Expozebu.

Parágrafo 1º: Somente terá o resultado divulgado o touro que obtiver uma confiabilidade mínima de 0,70%, a qual será calculada pela equipe técnica da ABCGIL e Embrapa Gado de Leite anualmente.

Parágrafo 2º: Para efeito de antecipação de prova, o touro que obtiver a confiabilidade mínima de 0,70% e no mínimo 06 (seis) filhas com lactação encerrada, independente de qual grupo pertença, terá o seu resultado divulgado.

ART.10º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve aceitar todas as metodologias e critérios utilizados no Teste de Progênie, bem como seus resultados apurados, não cabendo questionamento a respeito dos resultados obtidos pelo seu touro ou de terceiros.

ART.11º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve assinar um termo de compromisso com o Programa, reconhecendo a validade destes itens.

Parágrafo Único - O proprietário que não cumprir com todos os itens mencionados neste termo de compromisso não poderá colocar touro em teste até que satisfaça totalmente as exigências do termo de compromisso.

ART.12º - Os casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Diretoria da ABCGIL.